

Decreto 08/2025

Dispõe sobre a regulamentação do tráfego de veículos na praia do Distrito Pontal do Peba, no Município Piaçabuçu/AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância da Área de Proteção Ambiental (APA) de Piaçabuçu e a relação histórica e cultural da comunidade do Distrito Pontal do Peba com sua praia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso, circulação e estacionamento de veículos automotores no Distrito Pontal do Peba, no Município de Piaçabuçu/AL;

CONSIDERANDO que a proibição do tráfego de veículos na faixa de areia que circunda o Distrito impacta negativamente a economia local e o sustento dos moradores e comerciantes;

CONSIDERANDO o crescimento populacional e comercial do Distrito Pontal do Peba, que se tornou um destino turístico atrativo devido às suas características naturais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do CTB determina que o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, são regidas pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e, em seu parágrafo primeiro define que *“considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, para estacionamento e operação de carga e descarga”*;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 2º do CTB estabelece que *“são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo”* e, conforme caput, terão seu uso regulamentado de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais;

CONSIDERANDO a Resolução CEPRAM nº 31/2016, que proíbe o tráfego de veículos motorizados nas áreas de praia da Zona Costeira Alagoana, mas que permite exceções para o tráfego de veículos em vias públicas localizadas em praias abertas à circulação por ato do poder público municipal;

CONSIDERANDO que a segurança no trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurá-la;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a convivência harmoniosa entre os visitantes, a comunidade local e a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que preservação ambiental é essencial para manter a biodiversidade local e garantir que as futuras gerações possam usufruir dos recursos naturais da região. É fundamental que todos os usuários da praia estejam cientes da importância de respeitar as áreas protegidas, evitando o impacto negativo das atividades humanas, de modo a preservar a beleza e a integridade ecológica do Distrito Pontal do Peba;

CONSIDERANDO que as ruas do Distrito Pontal do Peba são estreitas e não comportam a quantidade de carros em circulação, especialmente em finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO que são ações administrativas dos Municípios, executar e fazer cumprir em âmbito municipal a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, assim como definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de veículos nos 20 quilômetros da faixa de areia compreendida entre a Barrinha e a Foz do Rio São Francisco.

§1º Para que este tráfego seja permitido, deverá haver autorização prévia do ICMBio.

Art. 2º Fica autorizado o trânsito de veículos motorizados na faixa de areia com extensão de 2,9 km, delimitada entre o trevo do Maninho e a Barrinha, respeitando as normas de segurança e trânsito.

§1º A Prefeitura de Piaçabuçu/AL delimitará os 2,9 km de extensão da praia, através de placas indicativas;

§2º A Avenida à Beira Mar (composta pelas Avenidas João de Deus da Costa, Prefeito Jurandir Gomes Feitosa e Inádio Izequiel do Santos), possuirá aproximadamente 15 metros de largura, que consistirá em uma pista de mão dupla com estacionamento, e será devidamente sinalizada com placas de sinalização e piquetes.

§3º A área destinada para estacionamento será toda a extensão da Avenida Beira Mar, sempre do lado direito no sentido – Trevo do Maninho → Barrinha.

§4º A partir do momento em que a maré alcançar os referidos piquetes, deverá ser mantida uma faixa mínima de 15 (quinze) metros livres, contados a partir do limite alcançado pela maré, destinado exclusivamente ao uso de pedestres e banhistas, sendo vedado seu uso por qualquer tipo de veículo, salvo as exceções contidas no §1º do art. 5º deste decreto.



Art. 3º O Município de Piaçabuçu irá delimitar a distância permitida dos veículos até a margem da água através de piquetes, visando assegurar a proteção ambiental e a proteção dos banhistas.

Art. 4º A velocidade máxima permitida para a circulação de veículos nas áreas regulamentadas será de, no máximo, 30 km/h, conforme placas sinalizadoras, a fim de garantir a segurança de todos, especialmente dos banhistas.

Art. 5º Fica proibido o tráfego de veículos pesados, como ônibus, caminhões, tratores entre outros, salvo em situações de extrema necessidade, previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

§1º Fica autorizado o tráfego dos veículos automotores que prestem serviços públicos essenciais, tais como os utilizados em atividades cotidianas de limpeza e coleta de lixo, conservação das praias, patrulhas policiais, corpo de bombeiros, fiscalização de trânsito, fiscalização ambiental, ambulâncias, ônibus escolares, entre outros.

Art. 6º Os condutores de veículos que infringirem o disposto neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 7º A fiscalização de trânsito ficará, inicialmente, a cargo do Detran/AL, com auxílio do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Piaçabuçu, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.

Art. 8º Esta regulamentação será divulgada amplamente pela prefeitura, para que a população, comerciantes, turistas e visitantes, fiquem informados acerca da regulamentação e o respeito às disposições estabelecidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PIAÇABUÇU – ALAGOAS, 10 de abril de 2025


RYMES MARINHO LESSA
Prefeito

Eu, Secretário de administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de março de 2025, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.


GUTTENBERG COSTA BREDÁ
Secretário Municipal de Administração